



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 1.021, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

**“Institui Regime de Turno Único em Datas
que Determina”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - É instituído o regime de turno único para todas as secretarias e seus departamentos, a ser cumprido na última sexta feira útil do mês.

§ 1º - O horário será cumprido das 7:00 às 13:00 horas.

§ 2º - Excetuam-se do disposto neste artigo os serviços essenciais e os serviços da educação que continuarão normalmente.

Art. 2º - Será pago, a título de hora extraordinária, apenas aquelas que excederem ao regime normal de trabalho do servidor.

Art. 3º - A critério da Administração Municipal, o regime de turno único poderá ser cancelado por Decreto do Executivo, que também poderá determinar outros horários, com vistas a adequações dos serviços.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,
Em 26 de Outubro de 2021.**

**PAULO CESAR BERGMANN
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Coordenador Geral
da Administração